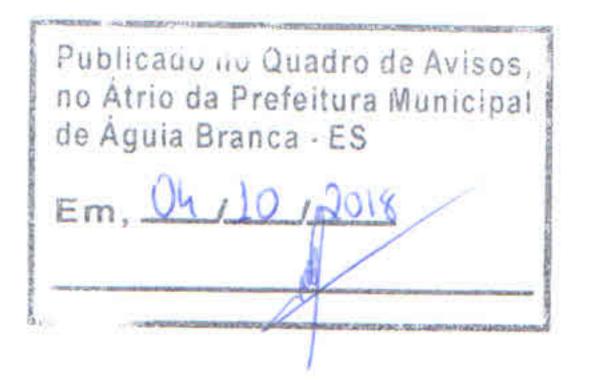


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.474/2018



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR OS BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, SEM BENFEITORIAS, ÀS FAMÍLIAS CARENTES DE PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar às famílias carentes cadastradas em programas de interesse social os bens imóveis abaixo especificados, sem benfeitorias, de propriedade do Município de Águia Branca/ES, todos localizados no Bairro Mirante dos Pontões:

I – Quadra A: Lotes 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11 e 12; Localizados de frente para a Avenida Jair Ferreira da Fonseca;

II – Quadra B: Lotes 12; 13; 14; 15 e 16; Localizados de frente para a Avenida
 Jair Ferreira da Fonseca, esquina com a Rua Pedra da Invejada;

III – Quadra G: Lotes 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11 e 12; Localizados entre as Ruas Pedra da Fortaleza e Pedra da Boneca, esquina com a Avenida Três Pontões;

IV – Quadra H: Lotes 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11 e 12;
 Localizados de frente para a Rua Pedra da Boneca;

 V – Quadra J: Lotes 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29 e 30; Localizados de frente para a Avenida Três Pontões, esquina com a Rua Pedra Bonita;

VI – Quadra K: Lotes 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12 e 13; Localizados de frente para a Avenida Três Pontões e Rua Pedra do Pombal;

VII – Quadra L: Lotes 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13 e 14; Localizados entre a Avenida Três Pontões, e as Ruas Pedra do Lagarto e Pedra da Onça;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VIII Quadra M: Lotes 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11 e 12; Localizados entre a Avenida Três Pontões, e as Ruas Pedra do Elefante e Pedra Azul;
- IX Quadra N: Lotes 01; 02; 03; 04; 05 e 06; Localizados entre a Avenida Três Pontões, e as Ruas Pedra Azul, Pedra do Frade e Pedra do Olho;
- X Quadra O: Lotes 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09 e 10; Localizados entre a Avenida Três Pontões, e as Ruas Pedra do Olho e Pedra Redonda;
- XI Quadra P: Lotes 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20 e 21; Localizados entre as Ruas Pedra do Frade, Pedra Redonda, Pedra da Onça e Pedra Bico da Coruja;
- XII Quadra Q: Lotes 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12 e 13; Localizados entre as Ruas Pedra Torta, Pedra do Frade, Pedra Bico da Coruja e Pedra do Cruzeiro;
- XIII Quadra R: Lotes 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17 e 18; Localizados entre as Ruas Pedra Torta, Pedra do Frade e Pedra do Cruzeiro;
- XIV Quadra S: Lotes 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12 e 13; Localizados entre as Ruas Pedra do Frade e Pedra do Limoeiro;
- XV Quadra T: Lotes 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22 e 23; Localizados entre as Ruas Pedra do Frade, Pedra do Limoeiro e Pedra de Lajinha;
- XVI Quadra U: Lotes 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12 e 13; Localizados entre as Ruas Pedra do Frade e Pedra de Lajinha;
- XVII Quadra V: Lotes 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27 e 28; Localizados de frente para a Avenida Jair Ferreira da Fonseca;
- XVIII Quadra X: Lotes 01; 02; 03; 04; 05 e 06; Localizados entre a Avenida Jair Ferreira da Fonseca, e as Ruas Pedra da Invejada e Pedra Torta.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- §1° Fica a doação prevista no caput deste artigo condicionada à apresentação de parecer social que justifique e comprove o cumprimento de requisitos sociais objetivos, que fundamentem a doação de que trata esta Lei.
- §2° Somente serão beneficiadas àquelas famílias que auferirem renda mensal inferior ao equivalente a 04 (quatro) salários mínimos, nacional, vigente na data da emissão do parecer social.
- §3º Não será contemplado por esta Lei, sob qualquer pretexto, o beneficiário ou cônjuge que possuir imóvel urbano ou rural, no Município de Águia Branca ou fora dele.
- §4° O beneficiário deverá residir no Município de Águia Branca há mais de 03 (três) anos.
- §5° O beneficiário deverá declarar no ato de habilitação que não possui qualquer imóvel em seu nome e que não tenha recebido qualquer atendimento habitacional anterior, seja em nível Municipal, Estadual ou Federal.
- Art. 2º Os critérios de seleção das famílias beneficiárias obedecerão aos seguintes requisitos:
- I As famílias deverão estar cadastradas em programas sociais coordenados pela Prefeitura Municipal de Águia Branca/ES;
- II A família beneficiada não poderá transferir a posse do imóvel, a qualquer título, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- III O imóvel doado não poderá ter destinação comercial, nem ser objeto de quaisquer direitos reais de garantia;
- IV O imóvel objeto do contrato de doação não poderá ser alienado ou penhorado. Deverá constar no contrato de doação cláusula contendo gravames de inalienabilidade e impenhorabilidade, os quais perdurarão pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura do instrumento contratual; e
- V A cláusula de revogação da doação por descumprimento dos encargos assumidos, com volta do bem doado ao patrimônio público do Município, para nova doação.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3° Em caso de descumprimento das obrigações contidas no instrumento contratual pela família donatária, a Procuradoria Jurídica do Município deverá tomar as medidas de ordem legal cabíveis para reaver o bem doado, o qual será doado novamente à primeira família suplente.

Parágrafo único. Os contratos de doação deverão conter o seguinte:

- I nome, nacionalidade, profissão, estado civil, data de nascimento, número da cédula de identidade (RG) e do cadastro de pessoa física (CPF) e endereço;
- II os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.
- Art. 4° O Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações nos contratos celebrados sob a égide desta Lei e informará ao Prefeito Municipal, a quem incumbirá determinar a tomada de medidas administrativas e judiciais cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações das famílias donatárias.
- Art. 5° A localização do imóvel a ser doado a cada uma das famílias donatárias será objeto de sorteio a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Parágrafo Único. Poderá ter destinação específica, para famílias que possuam pessoas com deficiência física ou problema de saúde grave devidamente comprovado.
- Art. 6º A comprovação dos requisitos exigidos nesta Lei poderá ser feita documentalmente através de qualquer das formas em direito admitidas, podendo a Secretaria Municipal de Assistência Social efetuar diligências a fim de complementação de provas.
- Art. 7° É proibida a realização de mais de uma inscrição de uma mesma família interessada na doação dos lotes.
- Art. 8º Os inscritos que omitirem valores de sua renda familiar ou prestarem declarações falsas, que contribuam para o julgamento incorreto de seleção das inscrições, serão desclassificados.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Sendo constatada a prática de crime de falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal), deverá a Secretaria Municipal de Assistência Social promover a devida comunicação ao Ministério Público Estadual.

- Art. 9º Os beneficiários das doações nos termos desta Lei ficarão dispensados de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:
- I Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos três primeiros anos contados da celebração do contrato de doação; e
 - II Taxas referentes à expedição de alvará de construção e de habite-se.
- Art. 10. Os beneficiários das doações nos termos desta Lei deverão promover a construção de unidades habitacionais nos imóveis doados no prazo de três anos contados da celebração do contrato de doação, devendo obedecer aos padrões de urbanidade na construção, evitando-se a formação de uma favela urbana, sob pena de revogação da doação e reversão do bem doado ao patrimônio público do Município.
- Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, se necessário, por meio de Decreto Municipal.
- Art. 12. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
 - Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 04 de outubro de 2018.

ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Prefeito Municipal